



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15 TERMO DE REFERÊNCIA

De: **Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **28 de janeiro de 2026**

DO OBJETO

Registro de preços para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo mão de obra em serviços mecânicos com fornecimento de peças, acessórios e componentes do EQUIPAMENTO DE BRITAGEM MAQPESA 6240 E 9030 para atender as necessidades do município de Itaipulândia.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15 TERMO DE REFERÊNCIA

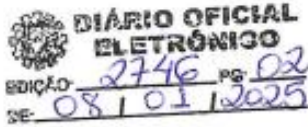
**DECRETO Nº 031/2025 - DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PELA
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E PELO DEVER DE FISCALIZAÇÃO**



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 031/2025, de 08 de janeiro de 2025.



Delega competência administrativas aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e agilizar a gestão pública municipal, otimizando suas rotinas e descentralizando atribuições e responsabilidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada, e:

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências de ordenador de despesas, conforme conceito determinado pelo Decreto Lei nº 200/1967, art. 80, parágrafo primeiro, no limite de suas respectivas secretarias.

Parágrafo único. A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, eventuais.

Art. 2º Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todos os ordenadores das despesas, os quais só poderão ser exonerados de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas. (DL 200/1967, Art. 80).

Art. 3º Aos Secretários Municipais competem:

- I. Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;
- II. Designar servidor municipal para promover a emissão de empenho da despesa até o limite do crédito concedido (Lei nº 4.320/1964, art. 59), servidor para executar a fase de liquidação da despesa (Lei nº 4.320/1964, art.63) e servidor para promover o pagamento da despesa. (Lei 4.320/1964);



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- III. Assinar alvarás de licença; notificações; interpelações; contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor como fiscal do contrato e fiscal da execução do serviço ou obra, bem como, ainda, emitir ordem de serviço, suspensão e reinício de execução de contrato e firmar suas alterações.
- IV. Determinar o cumprimento rigoroso de toda legislação pertinente relacionada a receita e a despesa pública bem como determinar a abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares ou não, e aplicar as penas cabíveis.
- V. Substabelecer competência, através de portaria devidamente motivada, ao seu substituto eventual, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando necessário, não podendo tal substabelecimento ultrapassar trinta dias.

Art. 4º Os Secretários Municipais e a todos que receberem incumbência decorrente do presente Decreto, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de seu múnus.

Art. 5º As Secretarias Municipais não funcionarão como unidades executoras de orçamento, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Municipal nº.363/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15 **TERMO DE REFERÊNCIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024 – Dá nova redação a Instrução Normativa nº 001/2022 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública Municipal.

LINK:

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2024000008&NroLei=008&Word=0&Word2=>



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15 TERMO DE REFERÊNCIA

**PORTARIA Nº 433/2025 DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO,
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

**PORTARIA Nº 434/2025 – DESIGNA PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE
APOIO**

PORTARIA Nº 433, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "c" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados(as) para atuar como Agentes de Contratação os (as) servidores (as):

- | | |
|--------------------------------------------|------------------------|
| I. Leila Adriane Bourscheidt Rohden | Matricula nº 42488755; |
| II. Iara Paloma Lavall | Matricula nº 42488757. |

Art. 2º Compõem a Comissão de Contratação, sob presidência do primeiro:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| I. Leila Adriane Bourscheidt | Matricula nº 42488755; |
| II. Iara Paloma Lavall | Matricula nº 42488757; |
| III. Laercio Gilmei Wolmuth | Matricula nº 42422891. |

§ 1º Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por servidor indicado no inciso II ou III devidamente identificado na ata da sessão.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ou na falta de algum membro dos incisos I, II, e III, a Comissão de Contratação contará com um ou mais servidores indicados nos incisos I, II, e III do art. 3º.

Art. 3º A Equipe de Apoio será constituída pelos seguintes servidores:

- | | |
|------------------------------------------|------------------------|
| I. Ricardo Frederico Lã | Matricula nº 42488747; |
| II. Helter William Gaedicke | Matricula nº 42488636 |
| III. Sara Tiffany da Silva Morais | Matricula nº 42488635. |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 29, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado de Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 434, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa Servidores Públicos para atuarem como Pregoeiros Oficiais, constitui Equipe de Apoio para os Pregões do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 74, no Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designa os Servidores Públicos, **LEILA ADRIANE BOURSCHIEDT** - Matrícula nº 42488755, **IARA PALOMA LAVALL** - Matrícula nº 42488757, para atuarem como **Pregoeiros Oficiais** do município.

Art. 2º Designa os seguintes servidores para fazerem parte da Equipe de Apoio para os Pregões a serem realizados pela Administração Pública.

- | | | |
|------|-------------------------------------|------------------------|
| I. | Ricardo Frederico Lã | Matricula nº 42488747; |
| II. | Helter Willian Gaedicke | Matricula nº 42488636 |
| III. | Sara Tiffany da Silva Morais | Matricula nº 42488635. |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 30, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth
Secretária de Administração

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025029&NroLei=029&Word=29&Word2=>

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025030&NroLei=030&Word=30&Word2=>



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15 **TERMO DE REFERÊNCIA**

De: **Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **28 de janeiro de 2026**

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

- a. LOA – LEI Nº. 2.234/2025
- b. LDO – LEI Nº. 2.193/2025 e alteração 2.233/2025
- c. PPA – LEI Nº. 2.192/2025 e alteração 2.232/2025

1.2. LEI DE LICITAÇÕES:

- a. Lei Federal nº 14.133/2021

1.3. Regulamentações:

- a. Decreto nº 138/2022 – Regulamenta Registro de Preços
- b. Decreto nº 139/2022 – Regulamenta Credenciamento
- c. Decreto nº 140/2022 – Regulamento o Registro Cadastral
- d. Portaria nº 465/2024 – Regulamenta a atuação do Gestor e fiscal de contrato e Agente de Contratação
- e. Portaria nº 420/2022 - Regulamenta Catálogo Eletrônico
- f. Instrução Normativa nº 08/2024 – Regulamenta Pesquisa de Preços
- g. Instrução Normativa nº 02/2022 – Regulamenta Critérios de Julgamento
- h. Instrução Normativa nº 03/2022 - Regulamenta Leilão Eletrônico
- i. Instrução Normativa nº 07/2024 – Regulamenta aplicação de Sansões

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2. DO OBJETO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Registro de preços para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo mão de obra em serviços mecânicos com fornecimento de peças, acessórios e componentes do EQUIPAMENTO DE BRITAGEM MAQPESA 6240 E 9030 para atender as necessidades do município de Itaipulândia.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. O regime de execução adotado será o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, obtido através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado; do tipo menor preço em relação à mão de obra, cumulado com maior desconto das peças sobre os valores referenciados, sendo o MÍNIMO DE DESCONTO INICIAL de 15%.

3.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

- Conforme Anexo I.

4. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução da contratação é de até **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 84 Lei N° 14.133/2021.

4.2. Abrir-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedada execução de contrato neste prazo.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou
- bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou
- serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021) ou
- serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária em razão da imprescindibilidade de garantir a continuidade, eficiência e economicidade das atividades de britagem realizadas pelo Município de Itaipulândia, as quais são fundamentais para a execução de obras públicas, manutenção de vias urbanas e rurais, bem como para demais serviços de infraestrutura de responsabilidade da Administração Municipal.

O Município dispõe, em seu patrimônio, dos equipamentos de britagem MAQPESA modelos 6240 e 9030, os quais representam investimento público relevante e constituem ativos estratégicos para a produção própria de materiais britados, pedra tipo rachão, utilizados de forma recorrente nas demandas operacionais da municipalidade. Tais equipamentos, por sua natureza e complexidade técnica, exigem a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com emprego de mão de obra especializada e utilização de peças, acessórios e componentes adequados, sob pena de comprometimento de sua capacidade operacional, aumento do risco de falhas mecânicas e redução de sua vida útil.

A manutenção do equipamento de britagem Maqpesa 6240 e 9030 é necessária incluindo a substituição de peças, acessórios e componentes dos equipamentos devido a desgastes naturais em função do trabalho pesado que exercem na produção de britados.

Equipamento com trabalho rotineiro e com um tempo considerável de uso, com diversas variáveis de parada no equipamento são fatores que podem acarretar na falta de produto britado, sendo assim, a manutenção adequada assegura que os equipamentos estejam sempre operacionais e prontos para uso, operando com maior eficiência, o que é crucial para a realização contínua e eficiente das atividades.

A ausência de manutenção adequada e contínua pode ocasionar paralisações prolongadas dos equipamentos, elevação de custos decorrentes de intervenções emergenciais, deterioração acelerada dos bens e, em casos extremos, sua inutilização, resultando em prejuízo ao erário e necessidade futura de novos investimentos para reposição dos equipamentos. Assim, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção mostra-se medida indispensável para a preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da boa gestão dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Diante desse cenário, a contratação ora pretendida revela-se essencial para assegurar a continuidade da produção própria de material britado, garantir a eficiência na execução das obras e serviços públicos e promover a correta aplicação dos recursos públicos.

Por fim, a necessidade da contratação está plenamente alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e proteção ao patrimônio público, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada, necessária e vantajosa ao interesse público.

A licitação para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus anexos, em lote único justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, assim em dificuldades gerenciais, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que de maneira fica dificultado, quando se trata de diversos prestadores de serviços.

Por isso o serviço de manutenção deverá ser executado com fornecimento de peças para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsável e deverão cobrir as falhas, tantos em peças, acessórios e componentes quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

Ainda, a escolha pela realização do registro de preços de forma global, ao invés da realização por lotes, se justifica por alguns motivos:

A composição de peças para os britadores do Município envolve uma gama de itens com diferentes faixas de valor. Algumas peças possuem valores mais elevados, enquanto outras peças possuem menor custo. A separação da licitação por lotes, portanto, resultaria em um processo ineficiente, já que não seria possível equilibrar a distribuição dos itens de acordo com a necessidade real de reposição de cada britador. Além disso, alguns lotes poderiam ficar subvalorizados, enquanto outros, com peças mais caras, seriam sobrecarregados, dificultando a viabilidade do processo licitatório.

Desta feita, a contratação via registro de preços de forma global possibilita maior flexibilidade para que sejam adquiridas as peças conforme a necessidade real de reposição, ajustando-se à disponibilidade orçamentária e às prioridades de manutenção de cada britador, otimizando os recursos públicos.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

E ainda, ao centralizar o registro de preços de forma global, o Município assegura maior celeridade no processo, sendo que dessa forma também facilita a gestão do contrato.

Portanto, resta de natureza cristalina que a realização do registro de preços de forma global se apresenta como a alternativa mais viável e eficiente para atender à demanda desta secretaria, adequando-se aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

É de relevância destacar ainda que, o percentual mínimo de desconto inicial de 15% foi estabelecido após análise de mercado e comparação com licitações anteriores para serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de britagem. A pesquisa revelou que o mercado tem se mostrado competitivo, levando à definição da referida porcentagem como uma medida equilibrada entre a obtenção de um bom preço e a garantia de qualidade e execução eficiente dos serviços.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme constatou-se no Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada fora a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de britagem MAQPESA 6240 e MAQPESA 9030, integrantes do patrimônio do Município.

A referida solução tem por finalidade assegurar a operacionalidade contínua e eficiência dos equipamentos, minimizando paradas não programadas e garantindo a disponibilidade necessária para o atendimento das demandas recorrentes de produção de material britado.

Foram também analisadas outras soluções para atendimento da necessidade desta Secretaria, tais como a locação de equipamento de britagem e a aquisição direta de material já britado. Contudo, tais alternativas mostraram-se menos vantajosas quando comparadas à manutenção dos equipamentos próprios, seja pela redução da autonomia operacional da Administração, pela dependência de terceiros, pela incompatibilidade com demandas contínuas ou pelos custos superiores ao da produção própria, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Parecer da Controladoria Interna.

É de suma relevância destacar ainda que, a adoção de solução diversa da manutenção dos equipamentos próprios, poderia acarretar a ociosidade e deterioração dos bens públicos existentes, comprometendo o aproveitamento do investimento já realizado e contrariando o princípio da economicidade.

Dessa feita, a solução escolhida demonstrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo aos princípios da



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

eficiência, economicidade e proteção ao erário, sendo, portanto, a que melhor atende as necessidades dessa municipalidade.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

(x) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição das peças necessárias, deverão ser integralmente executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota, devidamente formalizada.

8.2. LOCAL: A execução dos serviços poderá ocorrer no local onde se encontram os equipamentos de britagem ou na sede da empresa contratada, conforme a natureza do serviço a ser realizado.

8.3. HORÁRIO: O serviço decorrente desta contratação, quando executado no local onde se encontra o equipamento deve ocorrer em horário expediente, em dias úteis (07h30min às 11h30min - 13h às 17h), o mesmo segue para entrega do equipamento, caso o mesmo seja levado a sede da contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

f) Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;

g) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

h) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

i) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

j) A empresa contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada, compreendendo recursos humanos qualificados, ferramentas, equipamentos e peças necessárias, de modo a garantir o atendimento aos chamados de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da formalização da solicitação pela Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

k) O atendimento será de inteira responsabilidade da contratada, a logística necessária para cumprimento dos prazos estabelecidos, vedada qualquer cobrança adicional ao Município a título de deslocamento, mobilização ou despesas correlatas, as quais deverão estar inclusas nos preços registrados.

l) O descumprimento do prazo máximo de atendimento sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo.

O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, ____ (_____) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Itaipulândia, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação. (o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega).

não se aplica ao objeto em análise.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2022, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. O responsável pela gestão do contrato será **Rogério dos Santos**, Secretário de Gerenciamento e Manutenção de Frota, pmaquinas001@gmail.com, (45) 3559-1542.

13.7. O responsável pela fiscalização do contrato será **Douglas Kollemberg**, Lubrificador e seu substituto será **Sandro Lucio dos Santos**, Mecânico, pmaquinas001@gmail.com, (45) 3559-1542.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e conseqüente aceitação.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que devem ser aplicadas conforme estabelecido na IN 07/2024^[1] do Município de Itaipulândia.

17. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho.

17.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

17.3 A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaipulândia inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância A in 02/2023 de 11 de outubro de 2023. Quando a empresa for optante do Simples Nacional o mesmo deve vir destacado no documento fiscal.

17.4 Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

- a.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.6. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

17.7. As Notas Fiscais devem conter especificação detalha dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, e quando se tratar de serviços executados para a Secretaria de Saúde, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA.

18. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no índice: **INPC**.

18.2. Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I₀ - índice correspondente à data base do orçamento;

I₁ - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V₀ - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V₁ - preço final já reajustado.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.3. A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será 12 (doze) meses a partir da proposta da contratada considerando a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

18.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

18.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CAPÍTULO VII

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e. assinatura do responsável legal da empresa.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Qualificação Técnica

Sim

21.1.1. Para fins de habilitação

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de britagem, sendo necessária para assegurar que a empresa possua aptidão técnica e capacidade operacional compatíveis com o objeto.

21.1.2. Para fins de Contratação

Não

21.2. Atestado(s) De Capacidade Técnica

Sim

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica: Para que se comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

21.2.1. Para fins de habilitação

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos de britagem, incluindo mão de obra mecânica e fornecimento de peças e componentes.

21.2.2. Para fins de Contratação

Não

21.3 Vistoria

Não



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

21.4 Documento Oficial Do Fabricante

(x) Não

21.5 Legislação Técnica Aplicável

Descrever: _____

21.5 Amostra

(x) Não

21.6 Garantia e Manutenção da Proposta

21.6.1 (x) Não haverá exigência da Garantia da Proposta nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6.2 () Será exigida juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de habilitação, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.7 Garantia do Contrato

21.7.1 (x) Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme mapa de cotação nº 15.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

23.2. PROGRAMÁTICA:

Manutenção e Melhorias da Frota Veículos e Máquinas	
Despesa	19.003.04.122.0002.2.059
Classificação	3.3.90.30.39.99 - Outros Materiais Para Manutenção De Veículos
Reduzido	973
Fonte	505
Fonte	504
Despesa	19.003.04.122.0002.2.059
Classificação	3.3.90.39.19.04 - Serviços Gerais De Mecânica Veicular
Reduzido	975
Fonte	505

23.3. Esta licitação conta com recursos:

- (x) Municipal
() Estadual
() Federal

CAPÍTULO VIII

24. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado

25. DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM
INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Itaipulândia/PR, 28 de janeiro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

MAYARA BEATRIZ TROJACK

Secretária Executiva

ROGERIO DOS SANTOS

Secretário de Gerenciamento e Manutenção de Frota

FISCAIS DE CONTRATO

Fiscal do Contrato

DOUGLAS KOLLEMBERG

Lubrificador

Fiscal Substituto

SANDRO LUCIO DOS SANTOS

Mecânico



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO I

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ R\$ 124.750,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	6589987	Peças, acessórios e componentes do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030.	Uni	1	100.000,00	100.000,00
2	6588166	Serviços de mão de obra em do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030.	Hr	100	247,50	24,750,00

PLANILHA RELAÇÃO MÉDIA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA
1	Abanadeira 62x40	4.737,13
2	Abanadeira 90x30	5.114,00
3	Canaletas 62x40	1.749,76
4	Canaletas 90x30	1.326,56
5	Cunha de fixação 62x40	2.784,83
6	Cunha de fixação 90x30	1.985,92
7	Cunha horizontal 62x40	15.524,56
8	Cunha horizontal 90x30	13.879,33
9	Cunha lateral direita 90x30	3.401,33
10	Cunha lateral esquerda 90x30	3.400,66
11	Cunha lateral inferior esquerda 62x40	2.097,80
12	Cunha lateral inferior direita 62x40	2.160,90
13	Cunha lateral superior direita 62x40	3.422,19
14	Cunha lateral superior esquerda 62x40	4.055,52



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

15	Cunha vertical 62x40	8.470,83
16	Cunha vertical 90x30	10.870,00
17	Mandíbula fixa 62x40 12% manganês	15.124,66
18	Mandíbula móvel 62x40 12% manganês	16.677,66
19	Mandíbula fixa 90x30 12% manganês	13.737,50
20	Mandíbula móvel 90x30 12% manganês	12.740,00
21	Rolamento da peneira	3.673,83
22	Roletes carga esteira 20"	466,66
23	Rolete retorno esteira 20"	714,00
24	Rolamento do mancal 62x40	11.218,33
25	Bucha cônica rolamento mancal 62x40	3.166,66
26	Rolamento do mancal 90x30	17.213,33
27	Bucha rolamento mancal 90x30	3.822,66
28	Rolamento do queixo 62x40	9.755,00
29	Rolamento do queixo 90x30	17.576,66
30	Eixo 62x40	45.631,66
31	Eixo 90x30	52.725,33
32	Eixo peneira de corte	14.022,00
33	Eixo da mesa alimentadora	7.329,50
34	Esteira transportadora 20x14 metros de comprimento aberta	8.772,00
35	Tela 1500x790mm sem gancho malha 45mm fio 8mm	5.616,66
36	Esteira transportadora 20x13.200 metros de comprimento aberta	7.765,00
37	Esteira transportadora 20x18.500 metros de comprimento aberta	11.479,66
38	Correias c210	1.054,83
39	Correia eletromagnética	1.219,53
40	Correia sistema "V" esteira	864,66



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ROGERIO DOS SANTOS, Secretário de Gerenciamento e Manutenção de Frota, estou **CIENTE** de que se dará início ao processo licitatório referente à **Registro de preços para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo mão de obra em serviços mecânicos com fornecimento de peças, acessórios e componentes do EQUIPAMENTO DE BRITAGEM MAQPESA 6240 E 9030 para atender as necessidades do município de Itaipulândia**, com valor referencial de **R\$ 124.750,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**. Conforme previsão do Art. 1º, 2º, incisos I, II e III, e Art. 3º do Decreto 31/2025, **AUTORIZO a despesa** e o prosseguimento do feito, devendo o Termo de Referência e seus anexos serem encaminhados ao Departamento de Licitações para que se faça o processo licitatório.

Itaipulândia, 28 de janeiro de 2026.

ROGERIO DOS SANTOS
Secretário de Gerenciamento e Manutenção de Frota



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA: 10/02/2026 - 10:12:24 (GMT-03:00) CPF: ***.016.327-** Assinado por: Mayara Beatriz Trojack

Codigo do Documento: d87a52e6d4d26386f7d136a2b7d2867b48f9109f9a6325eccfea4e468b668420

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA: 10/02/2026 - 10:12:59 (GMT-03:00) CPF: ***.308.359-** Assinado por: Rogerio Dos Santos

Codigo do Documento: eff816084dfe27b79265d204701c72897267c02657a75f6e6dcba9461827e31d

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA: 10/02/2026 - 10:21:28 (GMT-03:00) CPF: ***.343.721-** Assinado por: Sandro Lucio Dos Santos

Codigo do Documento: a3e6e2b240ae8d4760d0ec8a8e29f5c814b189d970cf47781bb0fec5f175fed1

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

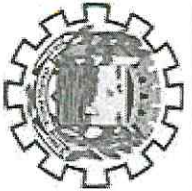
DATA: 10/02/2026 - 10:41:57 (GMT-03:00) CPF: ***.221.389-** Assinado por: Douglas Kollemberg

Codigo do Documento: 971eb3a354cf20e8232f3e87d43a20c7c749b96923ff5fc119de378520301a9b

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: d87a52e6d4d26386f7d136a2b7d2867b48f9109f9a6325eccfea4e468b668420

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
 CNPJ: 95.725.057/0001-64
 Paraná
 EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº15/2026

Data Cotação: 22/01/2026 Forma de Análise: Mediana Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação Mostrar Valor Colado para o Item Item-Desconsiderado-para-Análise		CEIFA TRATOR PECAS LTDA		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA		PUPERAL PECAS AGRICOLAS LTDA		TORNEARIA PAI E FILHOS LTDA		Melhor Análise Mediana	
Item	Un.	Qtd.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Total
6589987 - Peças, acessórios e componentes do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030,	Unl	1	Não Cotou	0,00	100.000,00	100.000,00	Não Cotou	0,00	Não Cotou	0,00	100.000,00
6588166 - Serviços de mão de obra em do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030	Hr	100	247,50	24.750,00	Não Cotou	0,00	251,90	25.190,00	236,30	23.630,00	247,50
Total do Lote 1				24.750,00		100.000,00		25.190,00		23.630,00	124.750,00
Total Geral				24.750,00		100.000,00		25.190,00		23.630,00	124.750,00

O mapa nº15, Foi feito com empresas do ramo por se tratar de prestação de serviço.



MUNICÍPIO DE Itaipulândia

SECRETARIA DE GERENCIAMENTO
E MANUTENÇÃO DE FROTA

PROCESSO Nº 15/2026

Itaipulândia/PR, 21 de janeiro de 2026.

Registro de preços para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo mão de obra em serviços mecânicos com fornecimento de peças, acessórios e componentes do EQUIPAMENTO DE BRITAGEM MAQPESA 6240 E 9030 para atender as necessidades do município de Itaipulândia.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Puporial Peças Agrícolas LTDA
CNPJ: 86.796.78.00001/09
ENDEREÇO: Missal
FONE: _____
DATA: 21/01/2026

Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota

Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor máximo total R\$
Peças, acessórios e componentes do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030, conforme as necessidades da frota Municipal.	Unid	1	100.000,00	
Serviços de mão de obra em do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030	Hr	100	251,90	



MUNICÍPIO DE Itaipulândia

SECRETARIA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE FROTA

conforme as necessidades da frota municipal.				
----------------------------------------------	--	--	--	--

PLANILHA RELAÇÃO MÉDIA DE CUSTOS

Peça	Valor Unit. R\$	Desconto	Valor Unit. Com Desconto R\$
Abanadeira 62x40	4514,40		
Abanadeira 90x30	4943,40		
Canaletas 62x40	1487,30		
Canaletas 90x30	1294,70		
Cunha de fixação 62x40	2675,00		
Cunha de fixação 90x30	1926,00		
Cunha horizontal 62x40	14980,00		
Cunha horizontal 90x30	13424,00		
Cunha lateral direita 90x30	3317,00		
Cunha lateral esquerda 90x30	3315,00		
Cunha lateral inferior esquerda 62x40	2033,00		
Cunha lateral inferior direita 62x40	2022,30		
Cunha lateral superior direita 62x40	4066,00		
Cunha lateral superior esquerda 62x40	4066,00		
Cunha vertical 62x40	10700,00		
Cunha vertical 90x30	10700,00		
Mandíbula fixa 62x40 12% manganês	16050,00		
Mandíbula móvel 62x40 12% manganês	16050,00		
Mandíbula fixa 90x30 12% manganês	12840,00		
Mandíbula móvel 90x30 12% manganês	12840,00		
Rolamento da pneira	3531,00		
Roletes carga esteira 20"	428,00		
Rolete retorno esteira 20"	749,00		
Rolamento do mancal 62x40	11235,00		
Bucha cônica rolamento mancal 62x40	3210,00		
Rolamento do mancal 90x30	17120,00		
Bucha rolamento mancal 90x30	3852,00		
Rolamento do queixo 62x40	10165,00		
Rolamento do queixo 90x30	16585,00		



MUNICÍPIO DE Itaipulândia

SECRETARIA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE FROTA

Eixo 62x40	51895,00		
Eixo 90x30	50076,00		
Eixo peneira de corte	34766,00		
Eixo da mesa alimentadora	7490,00		
Esteira transportadora 20x14 metros de comprimento aberta	8560,00		
Tela 1500x790mm sem gancho malha 45mm fio 8mm	5350,00		
Esteira transportadora 20x13.200 metros de comprimento aberta	6955,00		
Esteira transportadora 20x18.500 metros de comprimento aberta	10486,00		
Correias c210	909,50		
Correia eletromagnética	1048,60		
Correia sistema "V" esteira	856,00		

PUPERAL PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.
CGC 86.797.890/0001-09

LOCO GERENTE

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE Itaipulândia

SECRETARIA DE GERENCIAMENTO
E MANUTENÇÃO DE FROTA

PROCESSO Nº 15/2026

Itaipulândia/PR, 21 de janeiro de 2026.

Registro de preços para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo mão de obra em serviços mecânicos com fornecimento de peças, acessórios e componentes do EQUIPAMENTO DE BRITAGEM MAQPESA 6240 E 9030 para atender as necessidades do município de Itaipulândia.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Limberger e Leal LTDA-ME
CNPJ: 049381010001-69
ENDEREÇO: AV Itaipu
FONE: _____
DATA: 22/01/2026

Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota

Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor máximo total R\$
Peças, acessórios e componentes do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030, conforme as necessidades da frota Municipal.	Unid	1	100.000,00	
Serviços de mão de obra em do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030	Hr	100	236.30	



MUNICÍPIO DE Itaipulândia

SECRETARIA DE GERENCIAMENTO
E MANUTENÇÃO DE FROTA

conforme as necessidades da frota municipal.				
----------------------------------------------	--	--	--	--

PLANILHA RELAÇÃO MÉDIA DE CUSTOS

Peça	Valor Unit. R\$	Desconto	Valor Unit. Com Desconto R\$
Abanadeira 62x40	4.973.00		
Abanadeira 90x30	5.376.00		
Canaletas 62x40	2.200.00		
Canaletas 90x30	1.420.00		
Cunha de fixação 62x40	2.990.00		
Cunha de fixação 90x30	2.100.00		
Cunha horizontal 62x40	17.000.00		
Cunha horizontal 90x30	14.200.00		
Cunha lateral direita 90x30	3.400.00		
Cunha lateral esquerda 90x30	3.400.00		
Cunha lateral inferior esquerda 62x40	2.100.00		
Cunha lateral inferior direita 62x40	2.300.00		
Cunha lateral superior direita 62x40	2.100.00		
Cunha lateral superior esquerda 62x40	4.000.00		
Cunha vertical 62x40	4.000.00		
Cunha vertical 90x30	10.800.00		
Mandíbula fixa 62x40 12% manganês	11.900.00		
Mandíbula móvel 62x40 12% manganês	18.000.00		
Mandíbula fixa 90x30 12% manganês	15.200.00		
Mandíbula móvel 90x30 12% manganês	12.400.00		
Rolamento da pneira	3.800.00		
Roletes carga esteira 20"	510.00		
Rolete retorno esteira 20"	700.00		
Rolamento do mancal 62x40	11.200.00		
Bucha cônica rolamento mancal 62x40	3.100.00		
Rolamento do mancal 90x30	16.700.00		
Bucha rolamento mancal 90x30	3.700.00		
Rolamento do queixo 62x40	9.200.00		
Rolamento do queixo 90x30	18.600.00		



MUNICÍPIO DE Itaipulândia

SECRETARIA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE FROTA

Eixo 62x40	39.900,00		
Eixo 90x30	52.000,00		
Eixo peneira de corte	13.000,00		
Eixo da mesa alimentadora	7.200,00		
Esteira transportadora 20x14 metros de comprimento aberta	9.000,00		
Tela 1500x790mm sem gancho malha 45mm fio 8mm	5.700,00		
Esteira transportadora 20x13.200 metros de comprimento aberta	8.200,00		
Esteira transportadora 20x18.500 metros de comprimento aberta	12.700,00		
Correias c210	1.210,00		
Correia eletromagnética	1.400,00		
Correia sistema "V" esteira	880,00		

Shirley Leal da Rosa

ASSINATURA

04.938.101/0001-69

LIMBERGER & LEAL LTDA - ME

AV. ITAIPU, 3177 - ANEL VIARIO
CEP: 85890-000 - ITAIPULÂNDIA - PR



MUNICÍPIO DE Itaipulândia

SECRETARIA DE GERENCIAMENTO
E MANUTENÇÃO DE FROTA

PROCESSO Nº 15/2026

Itaipulândia/PR, 21 de janeiro de 2026.

Registro de preços para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo mão de obra em serviços mecânicos com fornecimento de peças, acessórios e componentes do EQUIPAMENTO DE BRITAGEM MAQPESA 6240 E 9030 para atender as necessidades do município de Itaipulândia.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CEIFA TRATOR PEÇAS
CNPJ: 86.720.463/0001-43
ENDEREÇO: RUA FLORIANO MALDANER Nº 300
FONE: (45) 3244-1570
DATA: 22/01/2026

Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota

Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor máximo total R\$
Peças, acessórios e componentes do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030, conforme as necessidades da frota Municipal.	Unid	1	100.000,00	
Serviços de mão de obra em do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030	Hr	100	247,50	



MUNICÍPIO DE Itaipulândia

SECRETARIA DE GERENCIAMENTO
E MANUTENÇÃO DE FROTA

conforme as necessidades da frota municipal.				
----------------------------------------------	--	--	--	--

PLANILHA RELAÇÃO MÉDIA DE CUSTOS

Peça	Valor Unit. R\$	Desconto	Valor Unit. Com Desconto R\$
Abanadeira 62x40	4.724,00		
Abanadeira 90x30	5.022,60		
Canaletas 62x40	1.562,00		
Canaletas 90x30	1.265,00		
Cunha de fixação 62x40	2.689,50		
Cunha de fixação 90x30	1.931,76		
Cunha horizontal 62x40	14.593,70		
Cunha horizontal 90x30	14.014,00		
Cunha lateral direta 90x30	3.487,00		
Cunha lateral esquerda 90x30	3.487,00		
Cunha lateral inferior esquerda 62x40	2.160,40		
Cunha lateral inferior direita 62x40	2.160,40		
Cunha lateral superior direita 62x40	4.100,58		
Cunha lateral superior esquerda 62x40	4.100,58		
Cunha vertical 62x40	10.712,51		
Cunha vertical 90x30	11.110,00		
Mandíbula fixa 62x40 12% manganês	17.424,00		
Mandíbula móvel 62x40 12% manganês	15.983,00		
Mandíbula fixa 90x30 12% manganês	13.172,50		
Mandíbula móvel 90x30 12% manganês	12.980,00		
Rolamento da pneira	3.690,50		
Roletes carga esteira 20"	462,00		
Rolete retorno esteira 20"	693,00		
Rolamento do mancal 62x40	11.220,00		
Bucha cônica rolamento mancal 62x40	3.190,00		
Rolamento do mancal 90x30	17.820,00		
Bucha rolamento mancal 90x30	3.916,00		
Rolamento do queixo 62x40	9.900,00		
Rolamento do queixo 90x30	17.545,00		

Rua Alfredo Bender, 2277 - Centro - Itaipulândia - Paraná
CEP: 85880000 - Telefone (45) 3559-1542 - CNPJ: 95.725.057/0001-64

Chave de validação: 6b00a867f3c892c5f5b56c8ae5f54981698c059dea2defbaca20eee1751bae9a14
Chave de validação: 8d1d1641087ba9732924573898bb55322fbd08b6a775065b8083fe6ab0bf7838



MUNICÍPIO DE Itaipulândia

SECRETARIA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE FROTA

Eixo 62x40	45.100,00		
Eixo 90x30	56.100,00		
Eixo peneira de corte	14.300,00		
Eixo da mesa alimentadora	7.298,50		
Esteira transportadora 20x14 metros de comprimento aberta	8.756,00		
Tela 1500x790mm sem gancho malha 45mm fio 8mm	5.700,00		
Esteira transportadora 20x13.200 metros de comprimento aberta	8.140,00		
Esteira transportadora 20x18.500 metros de comprimento aberta	11.253,00		
Correias c210	1.045,00		
Correia eletromagnética	1.210,00		
Correia sistema "V" esteira	858,00		

Luiz D. Real

ASSINATURA

86.720.463/0001-43
CEIFA TRATOR PEÇAS LTDA.
RUA FLORIANO MAJ. DANER, 300 - CENTRO
CEP 85830-000 - MISSEL - PR



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

22/01/2026 - 10:44:18 (GMT-03:00)

CPF:

***.481.389-**

Assinado por:

Adair Jank

Codigo do Documento: 6b00a867f3c892cf5b56cae5f54981698c059dea2defbaca20eee1751bae9a14

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

22/01/2026 - 10:50:14 (GMT-03:00)

CPF:

***.546.499-**

Assinado por:

Decio Werlang

Codigo do Documento: 8367bf55be6233e51c046a78e603b892c5c19e0fec44c87d5ae36e7e51b40ea3

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 6b00a867f3c892cf5b56cae5f54981698c059dea2defbaca20eee1751bae9a14

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)



MUNICÍPIO DE **Itaipulândia**

SECRETARIA DE GERENCIAMENTO
E MANUTENÇÃO DE FROTA

Memorando nº 07/2026

Itaipulândia/PR, 23 de janeiro de 2026.

De: Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota.

Para: Secretaria de Finanças.

Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária – Processo nº 17/2026.

A Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota vem, por meio deste solicitar dotação orçamentária para **Registro de Preços** para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo mão de obra em serviços mecânicos com fornecimento de peças, acessórios e componentes do EQUIPAMENTO DE BRITAGEM MAQPESA 6240 E 9030 para atender as necessidades do município de Itaipulândia.

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGERIO DOS SANTOS

Secretário de Gerenciamento e Manutenção de Frota



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

23/01/2026 - 10:14:27 (GMT-03:00)

CPF:

***.308.359-**

Assinado por:

Rogério Dos Santos

Código do Documento: 6b5d01ab8fd0cc0464778b0f16704680be1d5faaf16f279a546a32f32fetc9bc

[Link de validação de assinaturas](#)

Chave de validacao: 6b5d01ab8fd0cc0464778b0f16704680be1d5faaf16f279a546a32f32fetc9bc

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)



MEMORANDO Nº 064/2026

DE: SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA: SECRETARIO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE FROTAS

DATA: 26/01/2026

SENHOR SECRETÁRIO,

Em resposta ao memorando nº 007/2026, venho informar a Vossa Senhoria que a Dotação Orçamentária para **registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra em serviços mecânicos com fornecimento de peças genuínas, acessórios e componentes, do EQUIPAMENTO DE BRITAGEM MAQPESA 6240 E 9030**, atendendo as necessidades das Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frotas é a seguinte:

Manutenção e Melhorias da Frota Veículos e Máquinas	
Despesa	19.003.04.122.0002.2.059
Classificação	3.3.90.30. 39.99 - Outros Materiais Para Manutenção De Veículos
Reduzido	973
Fonte	505
Fonte	504
Despesa	19.003.04.122.0002.2.059
Classificação	3.3.90.39. 19.04 - Serviços Gerais De Mecânica Veicular
Reduzido	975
Fonte	505

Outrossim, informamos que o referido valor **NÃO** foi bloqueado no sistema OXY, conforme Reserva de Saldo Informado acima:

Atenciosamente,

Isac Nylton Griebeler
Contador

Ilmo. Sr.

Rogério dos Santos

Secretário Municipal de Gerenciamento e Manutenção de Frotas



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

26/01/2026 - 14:47:05 (GMT-03:00)

CPF:

***.471.699-**

Assinado por:

Isac Nylton Griebeler

Codigo do Documento: c4eb17b20ce502fd28f090e8f4ad94f90da4894495bfd128a2658025bd5d43b7

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: c4eb17b20ce502fd28f090e8f4ad94f90da4894495bfd128a2658025bd5d43b7

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tendo em vista que o Município utiliza equipamentos de britagem MAQPESA 6240 e 9030 em diversas operações, tem-se a necessidade da continuidade dos serviços realizados com os referidos equipamentos relacionados à infraestrutura, obras, manutenção e conservação urbana. Esses equipamentos desempenham um papel essencial na realização dessas tarefas, contribuindo significativamente para a eficiência das operações e para a qualidade dos serviços prestados à população.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

O Município realiza anualmente processo licitatório para manutenção dos equipamentos e componentes do britador, tendo em vista a utilização desses em serviços contínuos, sendo o último processo licitatório Pregão nº 131/2024.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária em razão da imprescindibilidade de garantir a continuidade, eficiência e economicidade das atividades de britagem realizadas pelo Município de Itaipulândia, as quais são fundamentais para a execução de obras públicas, manutenção de vias urbanas e rurais, bem como para demais serviços de infraestrutura de responsabilidade da Administração Municipal.

O Município dispõe, em seu patrimônio, dos equipamentos de britagem MAQPESA modelos 6240 e 9030, os quais representam investimento público relevante e constituem ativos estratégicos para a produção própria de materiais britados, pedra tipo rachão, utilizados de forma recorrente nas demandas operacionais da municipalidade. Tais equipamentos, por sua natureza e complexidade técnica, exigem a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com emprego de mão de obra especializada e utilização de peças, acessórios e componentes adequados, sob pena de comprometimento de sua capacidade operacional, aumento do risco de falhas mecânicas e redução de sua vida útil.

A manutenção do equipamento de britagem Maqpesa 6240 e 9030 é necessária incluindo a substituição de peças, acessórios e componentes dos equipamentos devido a desgastes naturais em função do trabalho pesado que exercem na produção de britados.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Equipamento com trabalho rotineiro e com um tempo considerável de uso, com diversas variáveis de parada no equipamento são fatores que podem acarretar na falta de produto britado, sendo assim, a manutenção adequada assegura que os equipamentos estejam sempre operacionais e prontos para uso, operando com maior eficiência, o que é crucial para a realização contínua e eficiente das atividades.

A ausência de manutenção adequada e contínua pode ocasionar paralisações prolongadas dos equipamentos, elevação de custos decorrentes de intervenções emergenciais, deterioração acelerada dos bens e, em casos extremos, sua inutilização, resultando em prejuízo ao erário e necessidade futura de novos investimentos para reposição dos equipamentos. Assim, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção mostra-se medida indispensável para a preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da boa gestão dos recursos públicos.

Diante desse cenário, a contratação ora pretendida revela-se essencial para assegurar a continuidade da produção própria de material britado, garantir a eficiência na execução das obras e serviços públicos e promover a correta aplicação dos recursos públicos.

Por fim, a necessidade da contratação está plenamente alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e proteção ao patrimônio público, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada, necessária e vantajosa ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

a) Solução 1: Contratação de empresa especializada em manutenção dos equipamentos de britagem incluindo peças.

a.1) Viabilidade de mercado: O mercado de manutenção de equipamentos de britagem é bem atendido por diversas empresas especializadas que possuem vasta experiência e conhecimento técnico específico. Essas empresas oferecem uma gama completa de serviços, incluindo manutenções e fornecimento de peças, acessórios e componentes originais.

O mercado dispõe de empresas especializadas na manutenção de equipamentos de britagem de médio e grande porte, incluindo fornecimento de peças, acessórios e componentes. Trata-se de um segmento consolidado, com fornecedores aptos a atender a Administração Pública por meio de registro de preços, assegurando competitividade e atendimento técnico especializado.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

a.2) Viabilidade econômica: Abaixo segue planilha dos itens necessários para suprir as necessidades da secretaria. Ressalta-se que a pesquisa de preços, será anexada posteriormente ao processo.

DESCRIÇÃO	Fabricante /Fornecedor	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Peças, acessórios e componentes do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030, conforme as necessidades da frota Municipal.	Pregão 131/2024 Itaipulândia/PR	Uni	1	100.000,00	100.000,00
Serviços de mão de obra em do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030 conforme as necessidades da frota municipal.	Pregão 131/2024 Itaipulândia/PR	Hr	100	179,50	17.950,00

PLANILHA RELAÇÃO MÉDIA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA
1	Abanadeira 62x40	3.169,91
2	Abanadeira 90x30	3.411,65
3	Canaletas 62x40	983,46
4	Canaletas 90x30	876,22
5	Cunha de fixação 62x40	1.550,51
6	Cunha de fixação 90x30	1.681,62
7	Cunha horizontal 62x40	10.592,68
8	Cunha horizontal 90x30	8.886,28
9	Cunha lateral direta 90x30	2.123,71
10	Cunha lateral esquerda 90x30	2.123,71
11	Cunha lateral inferior esquerda 62x40	1.628,20
12	Cunha lateral inferior direita 62x40	1.619,87



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

13	Cunha lateral superior direita 62x40	2.718,53
14	Cunha lateral superior esquerda 62x40	2.718,53
15	Cunha vertical 62x40	6.941,64
16	Cunha vertical 90x30	8.014,73
17	Mandíbula fixa 62x40 12% manganês	12.055,39
18	Mandíbula móvel 62x40 12% manganês	11.615,98
19	Mandíbula fixa 90x30 12% manganês	8.694,71
20	Mandíbula móvel 90x30 12% manganês	7.073,89
21	Rolamento da peneira	2.770,53
22	Roletes carga esteira 20"	293,82
23	Rolete retorno esteira 20"	396,65
24	Rolamento do mancal 62x40	8.998,54
25	Bucha cônica rolamento mancal 62x40	2.461,93
26	Rolamento do mancal 90x30	13.712,62
27	Bucha rolamento mancal 90x30	2.986,47
28	Rolamento do queixo 62x40	6.298,61
29	Rolamento do queixo 90x30	13.838,93
30	Eixo 62x40	28.634,225
31	Eixo 90x30	36.342,86
32	Eixo peneira de corte	7.423,375
33	Eixo da mesa alimentadora	3.385,66
34	Esteira transportadora 20x14 metros de comprimento aberta	6.184,20
35	Tela 1500x790mm sem gancho malha 45mm fio 8mm	3.003,27
36	Esteira transportadora 20x13.200 metros de comprimento aberta	6.272,00
37	Esteira transportadora 20x18.500 metros de comprimento aberta	8.655,00
38	Correias c210	572,00
39	Correia eletromagnética	663,33
40	Correia sistema "V" esteira	468,66

Conforme demonstrado em Parecer da Controladoria Interna do Município, o custo de produção do metro cúbico de material britado com utilização dos equipamentos próprios da Administração é significativamente inferior ao custo de aquisição do mesmo material junto a fornecedores terceiros. Dessa forma, a manutenção dos equipamentos próprios mostra-se não apenas economicamente viável, mas



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

imprescindível para assegurar a continuidade da produção direta de material britado a custos menores, atendendo de forma plena ao princípio da economicidade.

A adoção desta alternativa evita despesas recorrentes mais elevadas com aquisição externa de material britado e preserva o investimento público já realizado na aquisição dos equipamentos.

a.3) Viabilidade operacional: Esta solução é operacionalmente viável tendo em vista que o Município tem capacidade para gestão e fiscalização desta contratação. Além do mais, empresas especializadas geralmente possuem uma equipe técnica qualificada para executar os serviços de acordo com as normas dos fabricantes, o que assegura a manutenção adequada, prolongando assim a vida útil dos equipamentos, o que reduz o tempo de inatividade por manutenção.

A contratação de empresa especializada assegura maior confiabilidade operacional, redução de paradas não programadas e disponibilidade contínua dos equipamentos para atendimento das demandas do Município. Permite, ainda, planejamento adequado da produção de material britado conforme as necessidades das obras públicas, com controle de qualidade e volumes produzidos.

b) Solução 2 – Locação de equipamento de britagem.

b.1) Viabilidade de mercado: O mercado de locação de equipamentos de britagem é atendido por várias empresas que oferecem uma ampla gama de máquinas modernas e bem mantidas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia do equipamento. Todavia, a oferta está condicionada à disponibilidade dos equipamentos, aos prazos de mobilização e às especificações técnicas compatíveis com as demandas do Município.

b.2) Viabilidade econômica: Os custos de locação de equipamentos de britagem de porte equivalente aos equipamentos MAQPESA 6240 e 9030 são elevados, podendo variar, conforme práticas de mercado. Em um cenário de utilização contínua, a despesa anual poderia ultrapassar R\$ 500.000,00, valor expressivamente superior ao custo anual estimado para manutenção dos equipamentos próprios. E ainda, considerando que a locação apenas do maquinário ainda demandaria despesas com salário de operador.

Produto	Fabricante/ fornecedor	Quant	Valor unit.	Valor total
Locação de um (01) Conjunto de Britagem Móvel, primário, modelo	Pregão 18/2025 Ouro Verde/SC	1920 Horas	300,66	577.267,20



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

50x30 composto de um britador de mandíbulas 50x30cm, Silo com capacidade de 6m ³ , motor diesel de 06 cilindros, sistema hidráulico para acionamento da correia transportadora e alimentação, capacidade de produção de até 30 ton./h peso operacional de 12.000 KG Com sapata estabilizadora. ANO 2016. Estrutura fabricado em aço SAE1020 com espessura de 1.1/2, com boca de saída do queixo em ferro normal aonde possui 4 rolamentos, mandíbulas fabricadas em liga de manganês com diâmetro dos volantes de 900mm.				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Considera-se também que será necessário a disponibilização de operador do maquinário e que o salário mensal estima-se de R\$ 1.984,76, correspondendo este valor ao valor de R\$ 9,02 por hora trabalhada no mês (8h/dia*20 dias/mês).

Além disso, conforme apontado pela Controladoria Interna, a produção própria de material britado apresenta custo unitário inferior ao custo de aquisição externa. Assim, a locação de equipamentos, por implicar custos elevados e não aproveitar plenamente os ativos já existentes, mostra-se economicamente menos vantajosa aos cofres públicos.

b.3) Viabilidade operacional: Embora a locação transfira ao locador a responsabilidade pela manutenção do equipamento, a alternativa reduz a autonomia operacional da Administração, gera dependência de terceiros e envolve custos logísticos adicionais, além de não se mostrar compatível com demandas contínuas e recorrentes.

Ou seja, apesar de a alternativa de demonstrar viabilidade de mercado, mostra-se economicamente desvantajosa e operacionalmente inferior quando comparada à manutenção dos equipamentos próprios.

c) Solução 3 – Aquisição de material britado tipo rachão.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

c.1) Viabilidade de mercado: O fornecimento de material britado tipo rachão é amplamente disponível no mercado, com diversos fornecedores aptos a atender à Administração Pública.

c.2) Viabilidade econômica: Embora a aquisição direta de material britado possa, em análise superficial, aparentar economia em determinados cenários, o Parecer da Controladoria Interna do Município demonstra que o custo de produção do metro cúbico de material britado com equipamentos próprios é significativamente inferior ao custo de aquisição de fornecedores externos.

Ressalta-se que, caso esta alternativa fosse adotada como solução principal, não seria realizada a manutenção dos equipamentos de britagem próprios, o que acarretaria sua ociosidade, deterioração acelerada e perda do investimento público já realizado. Tal prática, conforme apontado pela Controladoria Interna, não se mostra econômica aos cofres públicos e pode caracterizar potencial lesão ao erário, uma vez que implicaria a substituição de produção própria mais barata por aquisição externa mais onerosa.

c.3) Viabilidade operacional: A aquisição de material britado atende apenas à necessidade pontual de insumo, não contemplando a gestão, preservação e aproveitamento dos equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal, além de reduzir a flexibilidade operacional da Administração.

Sendo assim, a alternativa se mostra inadequada, não atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e preservação do patrimônio público.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Diante da análise das alternativas e considerando o Parecer da Controladoria Interna do Município, conclui-se que a solução 01, Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de britagem MAQPESA 6240 e 9030, é a solução mais vantajosa e adequada atendendo aos princípios da economicidade, legalidade, eficiência e proteção ao erário, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

Registro de preços para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo mão de obra em serviços mecânicos



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

com fornecimento de peças, acessórios e componentes do EQUIPAMENTO DE BRITAGEM MAQPESA 6240 E 9030 para atender as necessidades do município de Itaipulândia.

DESCRIÇÃO DOS ITENS
Peças, acessórios e componentes do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030, conforme as necessidades da frota Municipal.
Serviços de mão de obra em do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030 conforme as necessidades da frota municipal.

Abanadeira 62x40
Abanadeira 90x30
Canaletas 62x40
Canaletas 90x30
Cunha de fixação 62x40
Cunha de fixação 90x30
Cunha horizontal 62x40
Cunha horizontal 90x30
Cunha lateral direta 90x30
Cunha lateral esquerda 90x30
Cunha lateral inferior esquerda 62x40
Cunha lateral inferior direita 62x40
Cunha lateral superior direita 62x40
Cunha lateral superior esquerda 62x40
Cunha vertical 62x40
Cunha vertical 90x30
Mandíbula fixa 62x40 12% manganês
Mandíbula móvel 62x40 12% manganês
Mandíbula fixa 90x30 12% manganês
Mandíbula móvel 90x30 12% manganês
Rolamento da pneira
Roletes carga esteira 20"
Rolete retorno esteira 20"
Rolamento do mancal 62x40



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Bucha cônica rolamento mancal 62x40
Rolamento do mancal 90x30
Bucha rolamento mancal 90x30
Rolamento do queixo 62x40
Rolamento do queixo 90x30
Eixo 62x40
Eixo 90x30
Eixo peneira de corte
Eixo da mesa alimentadora
Esteira transportadora 20x14 metros de comprimento aberta
Tela 1500x790mm sem gancho malha 45mm fio 8mm
Esteira transportadora 20x13.200 metros de comprimento aberta
Esteira transportadora 20x18.500 metros de comprimento aberta
Correias c210
Correia eletromagnética
correia sistema "V" esteira

6.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Verificou-se que a contratação anterior não fora suficiente para atender a demanda das manutenções preventivas e corretivas do Equipamento de Britagem, desta forma justifica-se o aumento nas quantidades.

Sendo assim, conclui-se que as quantidades estimadas são para atender as necessidades da Administração Municipal e manter o Equipamento de Britagem em pleno funcionamento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada, compreendendo recursos humanos qualificados, ferramentas, equipamentos e peças necessárias, de modo a garantir o atendimento aos chamados de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da formalização da solicitação pela Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota. O atendimento será de inteira responsabilidade da contratada, a logística necessária para cumprimento dos prazos estabelecidos, vedada qualquer cobrança adicional ao



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Município a título de deslocamento, mobilização ou despesas correlatas, as quais deverão estar inclusas nos preços registrados.

O descumprimento do prazo máximo de atendimento sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

8. INDICAR ITEM DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE A COMPRA CORRESPONDE, SE HOVER:

A contratação tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 123/2026.

9. HAVERÁ PARCELAMENTO

Sim não, justifique:

10. EXISTE SERVIDOR CAPACITADO PARA ASSUMIR A FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO:

Sim não, quais medidas serão realizadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observados pelas Empresas Contratadas

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- Concorrência
- Pregão com o uso do SRP
- Leilão
- Concurso
- Diálogo competitivo
- Chamamento Público
- Dispensa de Licitação



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Inexigibilidade

14. Há mapeamento de riscos?

Sim Não

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS COM ESTA CONTRATAÇÃO

Objetiva-se com esta contratação assegurar que os equipamentos de britagem operem com máxima eficiência, proporcionando uma produção contínua, estendendo a durabilidade destes equipamentos de britagem através de uma manutenção preventiva e corretiva de qualidade, reduzindo assim o tempo de inatividade.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução 01.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Itaipulândia/PR, 21 de janeiro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

MAYARA BEATRIZ TROJACK

Secretária Executiva

Defiro a solução escolhida.

ROGERIO DOS SANTOS

Secretário de Gerenciamento e Manutenção de Frota



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 117/2025

PROCESSO: PREGÃO

OBJETO: Registro de preços para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo mão de obra em serviços mecânicos com fornecimento de peças, acessórios e componentes do EQUIPAMENTO DE BRITAGEM MAQPESA 6240 E 9030 para atender as necessidades do município de Itaipulândia.

OBJETO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controle Interno, para manifestação, Termo de Referência nº 117/2025 para consecução de procedimento de Inexigibilidade, tendo como objeto: **Registro de preços para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo mão de obra em serviços mecânicos com fornecimento de peças, acessórios e componentes do EQUIPAMENTO DE BRITAGEM MAQPESA 6240 E 9030 para atender as necessidades do município de Itaipulândia.**

PARECER

Após análise do TR e ETP para a realização de procedimento de pregão acima referendado, a Coordenadoria de Controle Interno do Município, no uso de suas atribuições, passa a opinar:

A Administração Municipal conta atualmente com dois modelos de britadores, localizados na pedreira da Linha Guaraci.

Equipamento 1: Maqpesa 6240



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Equipamento: Maqpesa 9030

Os dois britadores são equipados com motores de 40CV (30kva) pra o sistema de britagem e um motor de 7,5CV para peneira ou correia.

Segundo informações fornecidas pela Secretaria de Frotas, por intermédio do Ofício nº 11/2025, os equipamentos possuem a seguinte capacidade de britagem:

MAQPESA 6240: Esse modelo pode ter uma capacidade de 80 a 120 toneladas por hora (aproximadamente);

MAQPESA 9030: Este modelo pode ter uma capacidade de 100 a 150 toneladas por hora (aproximadamente).

Os referidos equipamentos necessitam de manutenção e por esta condição a municipalidade efetua anualmente procedimento licitatório para aquisição de peças e serviços, com intuito de manter o equipamento em funcionamento.

Por intermédio do Memorando nº 15/2025, esta Controladoria solicitou da Secretaria de Gerenciamento e Manutenção da Frota o esclarecimento à alguns questionamentos acerca do processo de aquisição de peças e serviços para os dois conjuntos de britadores.

As respostas ao questionado foram as seguintes:

1 – O poder público municipal dispõe da informação de quantos metros cúbicos de material foram britados com o equipamento no ano de 2024?

R: A Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota informa que não dispõe da informação referente à quantidade de metros cúbicos de material britado pelo equipamento Maqpesa 6240 e 9030 no ano de 2024, uma vez que a operação, controle, quantidades de material britado e destinos são de responsabilidade da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.

Contudo realizamos uma breve pesquisa com os modelos de britadores que o Município possui. Os britadores Maqpesa 6240 e Maqpesa 9030 são usados em processos de britagem de pedras maiores tipo rachão. A capacidade deles pode variar, mas em geral, com base no porte e tipo de equipamento, considera-se que:

Capacidade estimada:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

MAQPESA 6240: Esse modelo pode ter uma capacidade de 80 a 120 toneladas por hora (aproximadamente);

MAQPESA 9030: Este modelo pode ter uma capacidade de 100 a 150 toneladas por hora (aproximadamente).

Agora, considerando que ambos operam o mínimo de 6 horas por dia, podemos estimar a produção diária total.

Cálculo estimado:

MAQPESA 6240:

Capacidade: 100 toneladas/hora (média)

Produção por dia: $100 \text{ t/h} * 6 \text{ h} = 600 \text{ toneladas/dia}$

MAQPESA 9030:

Capacidade: 120 toneladas/hora (média)

Produção por dia: $120 \text{ t/h} * 6 \text{ h} = 720 \text{ toneladas/dia}$

Produção estimada por dia: 600 toneladas (MAQPESA 6240) + 720 toneladas (MAQPESA 9030) = 1.320 toneladas/dia (estimado).

Isso seria o total de toneladas que ambos britadores juntos poderiam processar em um período de jornada de trabalho de 6 horas, considerando as médias de capacidade estimadas, todavia conforme mencionado supra, é de responsabilidade da Secretaria de Obras a operação, controle e quantidades de material britado.

2 – Quantos metros cúbicos de pedra britada (diversas granulometrias) foram adquiridos de fornecedores no ano de 2024, adquiridos por intermédio de processos licitatórios?

R: A Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota não realiza aquisição de pedra britada por intermédio de processos licitatórios, tampouco dispõe de informações sobre volumes adquiridos em outras Secretarias.

Contudo, através de uma pesquisa realizada ao Portal de Licitações do Município, fora adquirido pedra brita graduada fina através do Pregão nº 85/2024 e pedra brita nº 1 através do Pregão 09/2024.

3 – Quantas horas por dia, aproximadamente, o britador se mantém em funcionamento e realizando britagem de materiais?



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

R: A Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota não detém controle sobre o tempo diário de funcionamento do equipamento de britagem Maqpesa 6240 e 9030, pois a operação e monitoramento do equipamento são de responsabilidade da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.

Entretanto, estima-se ao menos 6 horas de trabalhos diários.

4 – Os orçamentos para formação do preço máximo da licitação foram realizados com empresas do ramo de fornecimento de peças para o britador? Todas as empresas que forneceram orçamento têm como comprovar que vendem, ou venderam peças do britador nos últimos 5 anos? Por se tratar de equipamento que não se encontra com a facilidade habitual que se encontra outros maquinários com motorização, não é incomum que os orçamentos sejam fornecidos por 3 empresas que se encontram localizadas há menos de 10km uma das outras? Porque não foram realizados orçamentos com empresas específicas do ramo de fornecimento de peças para maquinários de britagem?

R: A Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota não participa diretamente do processo de realização dos orçamentos para formação do preço da licitação, nem detém informações detalhadas sobre a seleção de fornecedores e comprovação de suas qualificações.

As referidas atividades são de responsabilidade exclusiva do Departamento de Compras, que conduz a pesquisa de mercado, levantamento de preços e avaliação das empresas para montagem do Mapa de Cotação utilizado no Processo Licitatório.

5 – Nas soluções propostas no termo tem-se: compra de novo equipamento; contratação de empresa para manutenção; e locação do equipamento. Para escolha da solução, foi definido a contratação de empresa para manutenção do equipamento, com serviços de manutenção e fornecimento de peças para o britador. Foram considerados os custos de manutenção do equipamento, como: gasto de combustível e/ou energia elétrica, salário do operador, gastos com outros equipamentos motorizados para alimentação do britador (manutenção, combustível, operador), despesas de transporte do material



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

britado até os locais de entrega, ante a opção de aquisição do material diretamente de fornecedores do ramo?

R: A decisão pela contratação de empresa especializada para manutenção do equipamento de britagem, incluindo o fornecimento de peças, foi tomada com base apenas na compra, locação e manutenção dos equipamentos, considerando a continuidade operacional e a viabilidade técnica da solução.

Isso tendo em vista seus valores de aquisição e de que os equipamentos ainda estão em pleno funcionamento, sendo eles Maqpesa 6240, adquirido através do Pregão nº 52/2014, no valor de R\$ 344.700,00 e o Maqpesa 9030, adquirido através do Pregão nº 27/2020, no valor de R\$ 444.000,00, ou seja, após a primeira aquisição a Administração considerou mais benéfica a britagem através de equipamento próprio, realizando assim, a segunda aquisição.

Entretanto, a Secretaria não dispõe, neste momento, de levantamento detalhado dos custos específicos associados à operação do equipamento, tais como gasto de combustível, salários de operadores, manutenção de equipamentos auxiliares, energia elétricas e despesas de transporte do material britado até os locais de entrega, para comparação direta com a opção de aquisição do material diretamente de fornecedores do ramo.

Ressalta-se que a análise detalhada e a aferição dos custos mencionados são de competência da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura, que detém o controle operacional do equipamento e do processo produtivo.

6 - O poder público possui informações suficientes para auferir o custo aproximado dispendido para britar 1m³ de brita com britador próprio, para decidir pela manutenção do equipamento ou pela compra do material diretamente de fornecedores? Qual é o menor custo: britar o material ou adquirir de terceiros?

R: A Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota não possui informações suficientes para auferir o custo aproximado da britagem de 1m³ de material com o equipamento próprio, tampouco realiza análises comparativas entre o custo da operação do britador e a aquisição de material britado de terceiros, visto que não realiza esse tipo de Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Ressalta-se que a operação do equipamento, bem como o controle dos insumos, produção, destinação e custos envolvidos na atividade de britagem, é de responsabilidade da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.

7 – Entre os Requisitos da Contratação do TR está a exigência de que a empresa esteja localizada há uma distância máxima de 100km da sede do município de Itaipulândia, sob a justificativa de que é antieconômico o longo deslocamento para manutenção do equipamento. Se considerarmos o custo das peças de manutenção, em que algumas podem chegar a R\$ 28.634,22; R\$ 36.342,86 e R\$ 13.712,62, não seria prudente considerar que empresas que estejam localizadas até uma distância de 300km estariam aptas a realizar os serviços? Se o custo de deslocamento é arcado pela empresa executora não é a administração que vai definir se é antieconômico a execução do objeto desta contratação. Deverá ser revisto a distância máxima do fornecedor para o presente procedimento de contratação.

R: A exigência de que a empresa esteja localizada a, no máximo, 100 km da sede do município de Itaipulândia foi estabelecida no Termo de Referência considerando que a manutenção preventiva e corretiva do equipamento de britagem Maqpesa 6240 e 9030, demandam agilidade no atendimento para evitar paralisações que possam comprometer as operações dessa Municipalidade.

Embora o custo do deslocamento seja de responsabilidade da empresa contratada, a limitação da distância visa garantir maior celeridade no atendimento, facilitando a logística e reduzindo o tempo de resposta em eventuais manutenções.

A experiência prática demonstra que deslocamentos mais longos podem acarretar atrasos na prestação dos serviços, o que pode impactar negativamente a continuidade das operações.

Desta feita, a restrição geográfica de 100 km objetiva assegurar um equilíbrio entre a qualidade do serviço, agilidade no atendimento e eficiência administrativa, sem prejuízo à competitividade da licitação.

Contudo, a Secretaria permanece aberta a reavaliações futuras deste critério, caso haja a necessidade de ampliar a área geográfica para contratação.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Diante de todo o exposto no caso em tela e considerando que a Secretaria de Gerenciamento e Manutenção de Frota não detém as informações necessárias para responder aos questionamentos apresentados, entende-se que a responsabilidade pelo prosseguimento do processo licitatório referente ao equipamento de britagem deve ser assumida pela Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.

A referida Secretaria detém o controle operacional do equipamento, bem como todas as informações técnicas e produtivas e necessárias para o levantamento completo dos questionamentos apresentados. Além disso, cabe a ela realizar a análise de viabilidade técnica e econômica envolvendo a manutenção do equipamento, aquisição do material britado, locação ou mesmo a aquisição de um novo equipamento.

DAS CONSTATAÇÕES

Acerca das respostas encaminhadas pela Secretaria de Frotas, procedo à análise dos dados repassados.

Para praticamente todos os questionamentos, a Secretaria de Gestão de Frotas informou que não era a responsável pelo controle e uso do equipamento e que a Secretaria de Obras teria melhores condições de esclarecer as dúvidas e prestar as informações necessárias.

Contudo, diante dos dados informados, esta Controladoria optou por utilizar-se de outras formas de mensuração de produtividade dos britadores, fazendo uso de uma fatura de energia elétrica do local onde estão instalados os britadores, uma vez que são equipados com motores elétricos, que tem seu consumo registrado pelos medidores de energia da concessionária (COPEL) e que são enviadas detalhadas ao município todo mês para pagamento.

De posse da fatura referente ao mês 6 (junho/2025), é possível auferir o consumo relativo ao mês de referência e o consumo dos 11 meses anteriores, totalizando 12 meses, os quais descrevo abaixo:

Mês de Referência	Consumo em KWh
07/2024	308
08/2024	20
09/2024	24
10/2024	21



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

11/2024	148
12/2024	139
01/2025	29
02/2025	152
03/2025	158
04/2025	144
05/2025	14
06/2025	14
Total	1.171 kwh
Média Mensal	97,58kwh

Com as informações dos dados de consumo do equipamento de medição do local onde estão instalados os britadores e da potência (watt ou kw) dos motores elétricos, é possível auferir o tempo de funcionamento dos respectivos dispositivos elétricos durante o mês e por consequência é também possível auferir, com acurada precisão, a quantidade de material britado, de acordo com a capacidade de trabalho do equipamento (tonelada/hora).

Para cálculo do consumo de energia elétrica por determinado equipamento, utiliza-se fórmulas que são facilmente encontradas na rede mundial de computadores, conforme explicação retirada do site Brasil Escola, transcrito abaixo:

O cálculo da energia elétrica consumida pelos aparelhos eletrodomésticos pode ser feito com base na potência e no tempo em que cada um desses aparelhos permanece ligado, de modo que a energia elétrica consumida seja calculada em quilowatt-hora (kWh).

Como fazer o cálculo do consumo de energia:

Para calcularmos o consumo da energia elétrica, basta sabermos qual é a potência do aparelho, bem como o tempo em que esse aparelho funciona. A fórmula que usamos para calcular o consumo da energia elétrica é a seguinte:

$$E_{EL} = P \cdot \Delta t$$

P – potência (kW)

Δt – intervalo de tempo de uso (h)

Essa fórmula mostra que o consumo de energia elétrica, que é medido kWh, pode ser calculado pelo produto entre a potência (em kW), que geralmente é informada no aparelho, e o intervalo de tempo de funcionamento desse aparelho (em horas).

Como exemplo de cálculo, faremos uma estimativa de qual é o consumo de energia elétrica de um chuveiro convencional. Para tanto, vamos considerar um chuveiro de 4500 W (4,5 kW) que é utilizado 1,5 h (1h e 30 minutos) por dia, durante 30 dias:

$$E_{EL} = P \cdot \Delta t$$

$$E_{EL} = 4,5 \cdot (1,5 \cdot 30)$$

$$E_{EL} = 202,5 \text{ kwh}$$



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

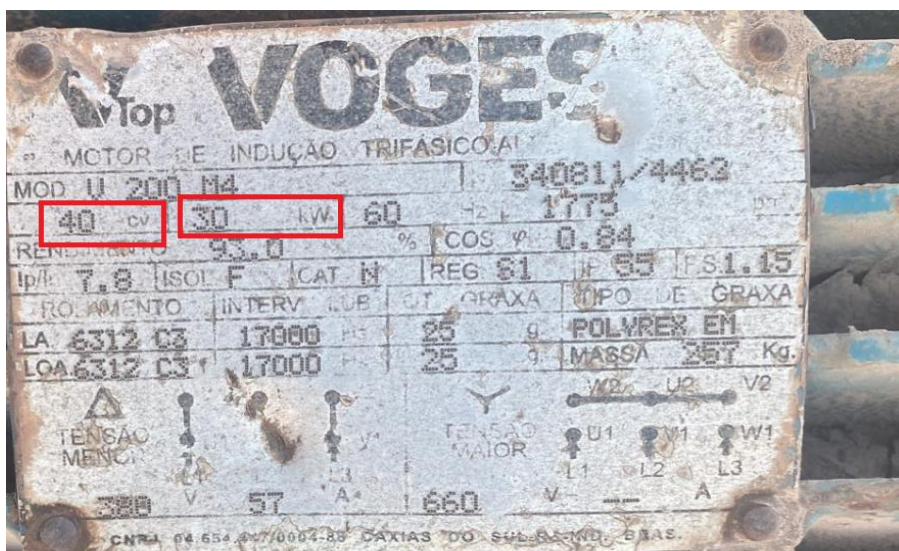
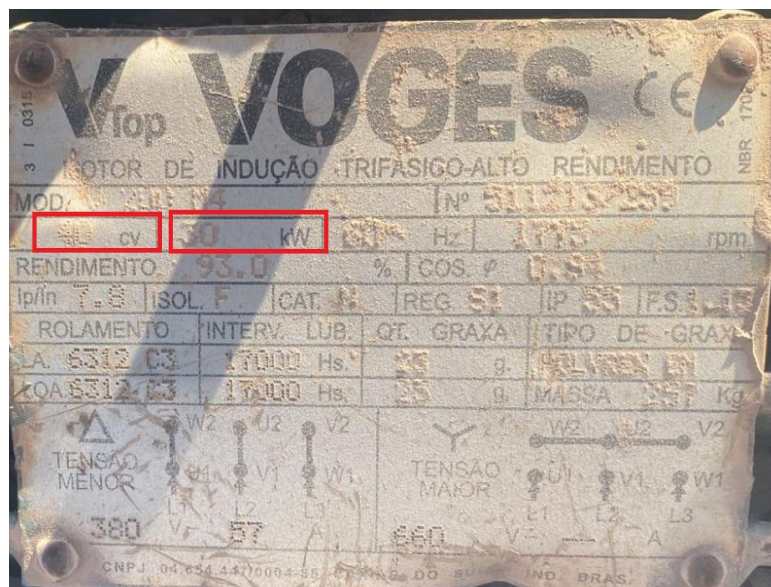
Estado do Paraná

O cálculo feito acima indica que esse chuveiro consome cerca de 202,5 kWh por mês. Para sabermos o impacto desse consumo no preço da conta de luz, é necessário verificar qual é a média do preço do kWh em sua fatura de energia elétrica, uma vez que esse valor muda de acordo com a região do Brasil. Vamos utilizar aqui o valor de R\$ 0,70 por kWh. Acompanhe:

202,5 kwh x 0,70 – R\$ 141,75

Acessado: <https://brasilecola.uol.com.br/fisica/energia-eletrica.htm>
Data de 14/07/2025.

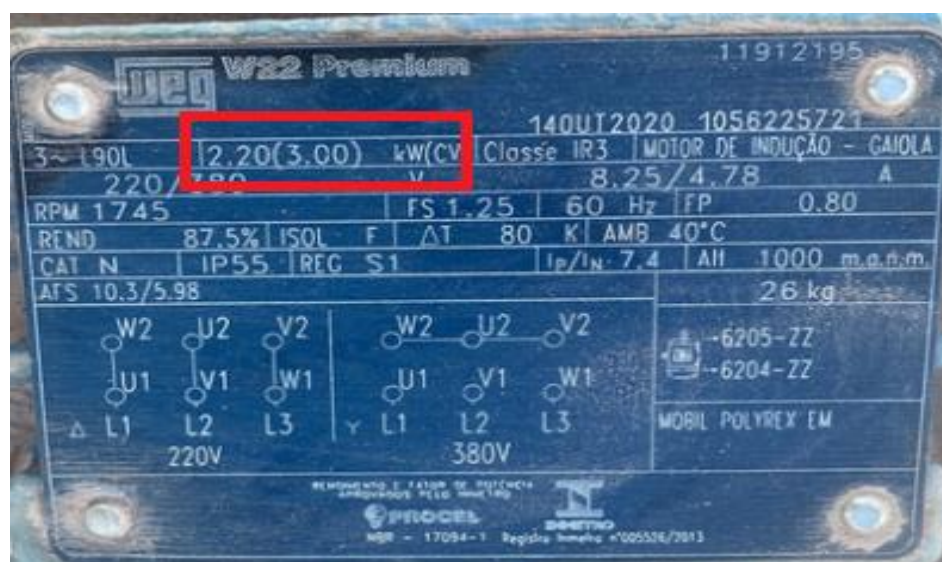
Em contato por intermédio de aplicativo das redes sociais (Whatsapp) com o Secretário de Gestão de Frotas, Sr. Rogério dos Santos, na data de 11/07/2025, este me encaminhou fotos das plaquetas de identificação dos motores dos dois britadores, as quais colaciono aqui:





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná



Da análise das plaquetas de identificação dos motores, temos que cada um dos britadores é equipado com um motor de 40CV (30.000watts), assim como o rebitador é equipado com outros dois motores, um de 7,5CV e outro de 3cv que está acoplado à um moto redutor.

Assim, de posse da potência dos motores elétricos é possível auferir, de forma praticamente precisa, quanto tempo os equipamentos elétricos precisam funcionar para consumirem a média de 97,58kWh, conforme cálculo abaixo:

Potência motor	Watts / 2 motores
Moto 40 cv + Motor 7,5cv * 750W	35.625watts



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Watts total	Funcionamento Hr. dia	Dias úteis do Mês em uso	kwh
35.625	0,125	22	97,96875
7,5 minutos dia			

Dos cálculos de consumo de energia retro colacionados, temos que para atingir um consumo médio de 97,58kwh (obtidos pela média de consumo dos últimos 12 meses), tem-se que se um único britador, equipado com um motor de 40cv + um motor de 7,5cv, precisaria ser acionado por 7,5 minutos (7 minutos e 30 segundos) por dia para alcançar a média de consumo obtido por intermédio de fatura de energia elétrica.

Na continuidade dos cálculos, temos que de posse da produtividade dos britadores, também é possível auferir qual seria a produção de britado se o equipamento funcionasse durante 7,5 (7minutos e 30 segundos) diários.

A Secretaria de Gestão de Frotas, trouxe a informação de produtividade dos britadores, conforme colaciono abaixo:

MAQPESA 6240: Esse modelo pode ter uma capacidade de **80 a 120 toneladas por hora** (aproximadamente).

MAQPESA 9030: Este modelo pode ter uma capacidade de **100 a 150 toneladas por hora** (aproximadamente).

Maqpesa 6240	Capacidade Total	Capacidade por minuto - Considerando 120 toneladas	Produção em 7:30 minutos
	80-120T/Hr	2 ton/Min.	15 ton.

Maqpesa 9030	Capacidade Total	Capacidade por minuto - Considerando 150 toneladas	Produção em 7:30 minutos
	100-150T/Hr	2,5ton	18,75ton



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

De acordo com os cálculos realizados, temos que a produtividade máxima (uma vez que se considerou a produção máxima de cada equipamento) seria de 15 toneladas por dia com o equipamento Maqpesa 6240 e de 18,75 toneladas por dia com o equipamento Maqpesa 9030, obtidos durante o tempo de 7:30 (sete minutos e trinta segundos) de produção.

Se considerarmos que 1 metro cúbico de Pedra Brita nº 1 (22,225mm) pesa aproximadamente 1.300 kg, tem-se que o equipamento Maqpesa 6240 produz 11,5 metros cúbicos em 7:30 minutos e o equipamento Maqpesa 9030 produz 14,4 metros cúbicos no referido tempo. (Fonte: https://britagemsolnascente.com.br/produtos_e_servicos)

Considerando que no ano de 2024/2025 até a data de 15 de julho, a municipalidade realizou gastos com peças e manutenção dos britadores no montante total de **R\$ 68.327,64** (R\$ 18.403,97 ano de 2024 e R\$ 49.923,67 no ano de 2025). Empresa responsável: CEIFA TRATOR PEÇAS LTDA. Ata de Registro de Preços nº 268/2024;

Considerando que nos últimos 12 meses, a administração municipal adquiriu, por intermédio de processo licitatório, pedra brita, no valor total de **R\$ 631.599,44** para uso em próprios públicos e para atendimento às leis de incentivo ao homem do campo;

Considerando que a aquisição de pedras por intermédio de processo licitatório, tem os seguintes custos por metro cúbico:

Pregão 9/2024	Brita graduada fina	R\$ 78,04
Pregão 85/2024	Brita nº 1 (esparramada)	R\$ 113,09
Pregão 85/2024	Brita nº 1	R\$ 92,79

Diante do cenário que se impõe, temos os seguintes custos por tonelada de produção de britado, executado com equipamento próprio:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

	Processamento de material em 7:30 minutos - Maq pesa 6240 - Toneladas	Processamento de material em 7:30 minutos - Maq pesa 9030 - Toneladas
	15	18,75
Processamento em 7:30 minutos durante 30 dias - Toneladas	450	562,5
Processamento em 7:30 minutos durante 12 meses	5400	6750

Custo de manutenção britadores - 12 meses - R\$ 68.327,64	
Custo tonelada Britador Maqpesa 6240	R\$ 12,65
Custo tonelada Britador Maqpesa 9030	R\$ 10,12

Se considerarmos que 1.300 kg de britado nº 1, corresponde a 1(um) metro cúbico, tem-se que o custo da metro cúbico do britador Maqpesa 6240 custaria **R\$ 15,56** e o custo do metro cúbico do britador Maqpesa 9030 custaria **R\$ 14,90**, porém, conforme retro citado, utilizou-se apenas os custos de energia elétrica para produção do material, desprezando os demais custos de servidores, combustíveis, peças e manutenção do equipamento que abasteceria o britador, transporte do material, etc.

Assim, temos que o custo de produção do metro cubico com equipamento próprio está bem abaixo do custo da aquisição do material britado de fornecedores.

Nesse caso, temos que todos os materiais britados que forem possíveis de ser realizados pelos britadores próprios da administração, devem ser realizados pelos equipamentos em questão.

Na continuidade, faz-se necessário asseverar, com base nos cálculos retro colacionados, que a aquisição de materiais britados diretamente de terceiros não é econômica aos cofres públicos, uma vez que seu custo de produção de forma direta



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

pela administração é muito inferior ao custo de aquisição de terceiros, e esta medida precisa ser determinada pela administração municipal, sob pena de lesão ao erário.

Diante do exposto esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE do presente processo de contratação, pelo princípio da economicidade e da legalidade.

Ademais, crendo na idoneidade das informações prestadas pelo servidor responsável, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 15 de julho de 2025.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

Chave de validação: 5b75c0bb43be7f75533ddd0f464cb444126846c1909c17986601ab42e26899d4
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e4a916b4-292f-472e-b284-d1911e8c507b



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - TE-ETP - MANUTENÇÃO BRITADOR.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyODk2MTJ9.b1tfeiOYkDSu8dgvFwcnRFnU_5Wk1fZGuwSq3Lh3Xbs

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 15/07/2025 às 14:00:48.

Código de verificação: 2a1087a4-8a98-4603-810d-78d06c79ee92



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

10/02/2026 - 10:12:25 (GMT-03:00)

CPF:

***.016.327-**

Assinado por:

Mayara Beatriz Trojack

Codigo do Documento: 5b75c0bb43be7f75533ddd0f464cb444126846c1909c17986601ab42e26899d4

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

10/02/2026 - 10:14:21 (GMT-03:00)

CPF:

***.308.359-**

Assinado por:

Rogério Dos Santos

Codigo do Documento: 643b6ae81a8b6864b7c905afb4bec7551196e82fc9009ede2e0a424c644b1c42

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 5b75c0bb43be7f75533ddd0f464cb444126846c1909c17986601ab42e26899d4

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 123/2026

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade Demandante: SECRETARIA DE FROTAS

Descrição sucinta do objeto: Registro de preços para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo mão de obra mecânica com fornecimento de peças do EQUIPAMENTO DE BRITAGEM

Prioridade: MEDIA

Tipo de Contratação: Nova

Data da conclusão da contratação: 30/06/2026

Data de Criação: 27/03/2025

Valor Total: R\$ 117.950,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A manutenção do equipamento de britagem Maqpesa 6240 e 9030 é necessária incluindo a substituição de peças, acessórios exercem acessórios e componentes dos equipamentos devido a desgastes naturais em função do trabalho pesado que exercem na produção de britados.

Equipamento com trabalho rotineiro e com um tempo considerável de uso, com diversas variáveis de parada no equipamento são fatores que podem acarretar na falta de produto britado, sendo assim, não sendo possível atender as necessidades dos municípios, fazendo com que as vias de acesso tanto para passeio quanto para escoamento da produção agrícola e pecuária do município não sejam utilizadas devido à falta de produção desse tipo de material.

A manutenção adequada assegura que os equipamentos estejam sempre operacionais e prontos para uso, operando com maior eficiência, o que é crucial para a realização contínua e eficiente das atividades.

A forma de licitação em Registro de Preços vem de encontro ao objeto apresentado, pois não há como se prever qual peça, acessório ou componente do equipamento necessitará de reparo. Diante disto expomos a necessidade da presente licitação de registro de preço para a contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo mão de obra em serviços mecânicos com o fornecimento de peças, acessórios e componentes do Equipamento de Britagem Maqpesa 6240 e 9030 atendendo as necessidades das secretarias municipais.

A licitação para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus anexos, em lote único justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, assim em dificuldades gerenciais, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que de maneira fica dificultado, quando se trata de diversos prestadores de serviços.

Por isso o serviço de manutenção deverá ser executado com fornecimento de peças para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilidade e deverão cobrir as falhas, tantos em peças, acessórios e componentes quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

3. ITENS

OUTRAS FONTES (R\$ 117.950,00)

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Un. de Medida	Valor Total
1	-	Peças, acessórios e componentes do	Peças, acessórios e	1	R\$ 100.000,00	Un	R\$ 100.000,00

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Un. de Medida	Valor Total
		equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030, conforme as necessidades da frota Municipal.	componentes do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030, conforme as necessidades da frota Municipal.				
2	-	Serviços de mão de obra do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030 conforme as necessidades da frota municipal.	Serviços de mão de obra do equipamento de britagem AGRITEC 6240 e 9030 conforme as necessidades da frota municipal.	100	R\$ 179,50	Hr	R\$ 17.950,00
Total: R\$ 117.950,00							

4. NENHUM RESPONSÁVEL INCLUÍDO.



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

10/02/2026 - 10:14:30 (GMT-03:00)

CPF:

***.308.359-**

Assinado por:

Rogério Dos Santos

Código do Documento: 07e10807429ab30bea2f894f7b1e19123013e7ac2d418f70c9931c115b207e45

[Link de validação de assinaturas](#)

Chave de validacao: 07e10807429ab30bea2f894f7b1e19123013e7ac2d418f70c9931c115b207e45

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 15/2026

Interessado: Departamento de Licitações e Contratos

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo licitatório que a Secretaria de Manutenção e Gerenciamento de Frotas do Município de Itaipulândia pretende instaurar, na modalidade pregão, com sistema de registro de preços, para a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de britagem MAQPESA 6240 e 9030. O valor estimado da contratação é de R\$ 124.750,00.

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a jurisprudência dos Tribunais de Contas, com foco nos seguintes pontos: (a) fundamentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP); (b) legalidade da restrição territorial imposta; (c) justificativa para a não divisão do objeto em lotes; e (d) vedação à subcontratação.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

Para as atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação. Tal providência encontra-se atendida.

Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual.

Observa-se, que foi demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação.

DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, pode ser aplicada aos serviços de engenharia, pois foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP - **poderá** ser adotado quando a Administração julgar pertinente, conforme decreto 138/2022 em especial:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

No caso, verifica-se que a Administração indicou, no termo de referência a necessidade de se adotar o SRP.

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, a adoção do Sistema de Registro de Preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da intenção de registro de preços perante possíveis órgãos participantes.

Será dispensável essa divulgação quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante (art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

No caso, apesar de não ter havido a referida divulgação, foi informado que o órgão ou a entidade gerenciadora é o único contratante.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados, com exceção do mapa de riscos.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante e técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz no mínimo os seguintes conteúdos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- justificativas para o parcelamento ou não da solução; e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso em análise, o ETP apresentou três soluções: locação, aquisição de equipamento novo e manutenção do equipamento existente. A escolha recaiu sobre a manutenção, sob a justificativa de que a aquisição de equipamento novo também demandaria manutenções e a locação não possui dotação orçamentária.

Contudo, a justificativa apresentada no ETP é **insuficiente**. A mera alegação de que a aquisição de equipamento novo também demandaria manutenção não é argumento válido para descartar essa opção, pois não há uma análise comparativa de custos e benefícios a longo prazo. Da mesma forma, a ausência de dotação orçamentária para a locação não impede que essa seja a solução mais vantajosa sob o ponto de vista econômico.

É imprescindível que o ETP seja **robusto e detalhado**, com estudos que comprovem, por meio de dados concretos, que a manutenção do equipamento existente é, de fato, a solução mais econômica e eficiente para a Administração. A ausência de tal estudo pode caracterizar vício na motivação do ato e comprometer a legalidade do certame.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre a necessidade de estudos técnicos aprofundados para justificar a escolha da solução a ser contratada, como se observa no **TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR) 16272024**, que, embora trate de outsourcing de equipamentos de TI, reforça a necessidade de o Estudo Técnico Preliminar demonstrar a vantajosidade da escolha.

É **imprescindível** a elaboração de um estudo técnico pormenorizado que compare as três soluções aventadas (manutenção, locação e aquisição), demonstrando, com dados e projeções de custos, a vantajosidade da opção pela manutenção.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “**Mapa de Riscos**” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a **matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”, não há no processo nenhum dos dois documentos.

Ressalta-se que a ausência de tais documentos faz com que toda responsabilidade por vícios e ou defeitos na contratação recaiam sobre o gestor.

Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar o **termo de referência deve** garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Apenas para registro formal, destacamos que foram fixados preços unitários máximos para cada item do termo de referência (art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021 Súmula TCU nº 259, por analogia, e item 9.2.3. do Acórdão nº 7.021, de 2012- 2 Câmara).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos de serviço a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

A vedação à subcontratação, sem a devida motivação, também é um ponto de atenção. A Lei nº 14.133/2021 permite a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela Administração. A vedação total e imotivada pode restringir indevidamente a competitividade.

A vedação à subcontratação deve ser **motivada**, explicando as razões pelas quais a natureza do serviço exige que a execução seja feita integralmente pela contratada.

O procedimento prevê que a empresa contratada deverá possuir estabelecimento em um raio de até 100km da sede do Município de Itaipulândia. A justificativa apresentada é a economicidade, para evitar altos custos de deslocamento.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, em regra, **não admite a fixação de cláusulas restritivas de caráter geográfico**, por entender que ferem o princípio da ampla competitividade. A restrição à participação de empresas sediadas em outras localidades só é admitida em casos excepcionais, quando devidamente justificada a inviabilidade ou o prejuízo que a participação de empresas de outras localidades traria à execução do contrato.

A simples alegação de economicidade, sem a demonstração cabal de que os custos de deslocamento de empresas de outras localidades inviabilizariam a contratação ou a tornariam excessivamente onerosa, não é suficiente para justificar a restrição.

A cláusula de restrição territorial deve ser **suprimida** do edital, a fim de garantir a ampla competitividade do certame. Caso a Administração entenda que a manutenção da cláusula é indispensável, deverá apresentar justificativa robusta, com dados concretos que comprovem o prejuízo que a participação de empresas de outras localidades traria à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Ainda, a vedação à subcontratação deve ser **motivada**, explicando as razões pelas quais a natureza do serviço exige que a execução seja feita integralmente pela contratada.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 40, V, “b”, § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Ademais, **o parcelamento não será adotado quando** (art. 40, V, “b”, § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

No caso em análise, a justificativa para a contratação em lote único (serviço de manutenção com fornecimento de peças) foi a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, a padronização, a facilidade de gerenciamento e a garantia.

A jurisprudência do TCU e de outros Tribunais de Contas tem admitido a contratação em lote único em situações semelhantes, desde que a justificativa seja consistente e demonstre a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento. O **TCE-MG — DENÚNCIA 1127824**, por exemplo, julgou improcedente denúncia contra a aglutinação de itens em lote único, acolhendo a justificativa de economia de escala e melhor gestão.

A justificativa para a contratação em lote único, embora plausível, deve ser **reforçada** com dados que demonstrem, por exemplo, a interdependência entre os serviços e o fornecimento de peças, e como o parcelamento poderia comprometer a qualidade e a garantia dos serviços.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame;
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Posto isso, recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis", disponibilizado pela Advocacia-Geral da União no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

No presente objeto, presume-se que se trata de fornecimento de produtos que causam grande impacto ambiental.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Diante disso, verifica-se que, no caso, o valor da licitação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não havendo que se falar em cota exclusiva.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela administração, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No presente caso, não consta se é vedada ou não a adesão à ata de registro de preço.

Contudo, em se tratando de registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, a participação de outro órgão ou entidade na ata é vedada (art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021). Logo, a ata deve vedar a adesão por órgãos ou entidades não participantes.

DA VALIDADE DA ATA

Nos termos do artigo 84, da Lei 14133, o prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, podendo ser prorrogável por mais um ano.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (**art. 55, I, “a”, Lei nº 14.133/2021**).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pelo **prosseguimento do certame**, desde que atendidas todas as recomendações do presente parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Itaipulândia, 05 de fevereiro de 2026.

CARLA ELIANE MOHR
OAB/PR 68248



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

05/02/2026 - 10:07:25 (GMT-03:00)

CPF:

***.995.399-**

Assinado por:

Carla Eliane Mohr

Codigo do Documento: 6b47ddb5e33eb6e2c29cec3c4763fec83ca1bf323909423e9cc820542cf230c0

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 6b47ddb5e33eb6e2c29cec3c4763fec83ca1bf323909423e9cc820542cf230c0

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)